

01

Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

(49)

Código do Documento: **Pe5c38719f960509e0ff5410978cf01bdK13594**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no orçamento corrente.**

Data de Envio:
14/07/2023 15:07:11

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara Municipal de Vereadores	
Canela-RS	
Protocolo nº:	22359
Recebido às:	17:30 horas
Mês:	17 / JULHO / 2023
Servidor:	Raquel
Assinatura:	



02

Ofício SMGPG/DA nº 156-79/2022.

Canela, 14 de julho de 2023.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Conselho, 21.08/2023
APROVADO POR UNANIMIDADE

Secretário

Projeto de Lei nº 49/2023.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 49/2023, que *"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no orçamento corrente"*.

A presente matéria busca realizar alteração da peça orçamentária a fim de efetuar a inclusão de Operação Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana.

A inclusão da Operação Especial se faz necessária considerando que o Conselho Municipal do Meio Ambiente, conforme competências definidas na Lei Municipal nº 4.453/2020, art. 4º, incisos XIII, XIV e XVI, aprovou em reuniões ordinárias projetos de relevante cunho ambiental para o Município de Canela, projetos estes que foram apresentados por Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Para firmar parcerias é necessário celebrar Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.019/2014, e para proceder com os repasses de valores, é necessário que o órgão repassador tenha em seu orçamento a previsão da referida dotação orçamentária. Para que possam ser empenhadas as despesas relativas aos repasses das entidades proponentes dos projetos ambientais, é imprescindível a criação da previsão do elemento de despesa 33.50.41 (Contribuições) dentro do Orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana.

Desta forma, é preciso alterar as peças orçamentárias com a inclusão da Dotação intitulada "Contribuições", no Orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana, com indicação do recurso 1759 do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Diante do exposto, solicitamos aprovação do presente Projeto de Lei, ressaltando que o mesmo está condicionado à aprovação do Projeto de Lei nº 47/2023, que trata da alteração do PPA 2022-2025, e do Projeto de Lei nº 48/2023, que trata da alteração da LDO 2023.

Diante do exposto, solicitamos aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



03

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no orçamento corrente.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no orçamento corrente, na seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana
10.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
0115 – (F) Programa Finalístico Gestão de Política do Meio Ambiente
3.768 – Transferências a Entidades s/ Fins Lucrativos p/ Projetos de Cunho Ambiental
3350.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES (24235-7) Rec. 2759.....R\$ 200.000,00

Art. 2º Servirá para cobrir a suplementação do art. 1º, o superavit apurado no final do exercício de 2022, do Recurso 759 – DFR 1043.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

04

PARECER JURÍDICO Nº 64/2023

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 49/2023

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no orçamento corrente.”

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei aportou na Casa Legislativa com a seguinte justificativa:

A presente matéria busca realizar alteração da peça orçamentária a fim de efetuar a inclusão de Operação Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana.

A inclusão da Operação Especial se faz necessária considerando que o Conselho Municipal do Meio Ambiente, conforme competências definidas na Lei Municipal no 4.453/2020, art. 4º, incisos XIII, XIV e XVI, aprovou em reuniões ordinárias projetos de relevante cunho ambiental para o Município de Canela, projetos estes que foram apresentados por Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Para firmar parcerias é necessário celebrar Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, conforme preconiza a Lei Federal no 13.019/2014, e para proceder com os repasses de valores, é necessário que o órgão repassador tenha em seu orçamento a previsão da referida dotação orçamentária. Para que possam ser empenhadas as despesas relativas aos repasses das entidades proponentes dos projetos ambientais, é imprescindível a criação da previsão do elemento de despesa 33.50.41 (Contribuições) dentro do Orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana.

Desta forma, é preciso alterar as peças orçamentárias com a inclusão da Dotação intitulada “Contribuições”, no Orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana, com indicação do recurso 1759 do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

2



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

05

Verificando o Balanço Patrimonial do Município do site do TCE/RS¹, existe um superávit financeiro na fonte de recursos (de 2022) "1043 – Meio Ambiente", no valor de R\$ 1.205.404,56 portanto, havendo recursos suficientes para a cobertura do crédito adicional aberto, verifica-se, portanto, que está de acordo com o art. 41, inciso II, e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964.

Nesses termos, opina-se pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei nº 49, de 14 de julho de 2023.

FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

¹ <https://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1164966/173>



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILÃ

Parecer Nº: 64

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 49 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 17/07/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

<u>opto</u>

Jerônimo Terra Rolim
Jerônimo Terra Rolim
PRESIDENTE

Carla Reis
Carla Reis

Carmen Lúcia Seibt de Moraes
Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 64

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 49 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 17/07/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:


José Velhinho Pinto


Andressa da Conceição
Presidente


Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 64

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 49 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 17/07/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

RELATOR - Vereador ROBERTO

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Verificando o Balanço Patrimonial
do município no site do Tribunal
de Contas do Estado do Rio
Grande do Sul existe um Relatório
Financeiro no número 1043 Meio-

Merlim Jone
Merlim Jone

Roberto Grulke
Roberto Grulke

Emília Guedes Fulcher
Emília Guedes Fulcher

Presidente

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Relator: Carla Reis

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 49/2023.

Autoria: Poder Executivo

I - Relatório.

A Vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 49/2023, de autoria do Executivo Municipal, que ***“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no orçamento corrente.”***

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

A presente matéria busca realizar alteração da peça orçamentária a fim de efetuar a inclusão de Operação Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana.

A inclusão da Operação Especial se faz necessária considerando que o Conselho Municipal do Meio Ambiente, conforme competências definidas na Lei Municipal nº 4.453/2020, art. 4º, incisos XIII, XIV e XVI, aprovou em reuniões ordinárias projetos de relevante cunho ambiental para o Município de Canela, projetos estes que foram apresentados por Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Para firmar parcerias é necessário celebrar Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.019/2014, e para proceder com os repasses de valores, é necessário que o órgão repassador tenha em seu orçamento a previsão da referida dotação orçamentária. Para que possam ser empenhadas as despesas relativas aos repasses das entidades proponentes dos projetos ambientais, é imprescindível a criação da previsão do elemento de despesa 33.50.41 (Contribuições) dentro do Orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana.

Desta forma, é preciso alterar as peças orçamentárias com a inclusão da Dotação intitulada “Contribuições”, no Orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana, com indicação do recurso 1759 do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Diante do exposto, solicitamos aprovação do presente Projeto de Lei, ressaltando que o mesmo está condicionado à aprovação do Projeto de Lei nº 47/2023, que trata da alteração do PPA 2022-2025, e do Projeto de Lei nº 48/2023, que trata da alteração da LDO 2023.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

II - Do Voto.

Após estudo da presente matéria, assim como a análise dos documentos apensados, o presente projeto não vislumbra óbices.

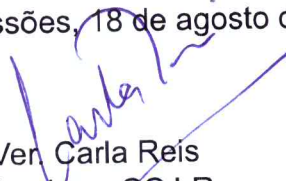
A presente matéria busca realizar alteração da peça orçamentária a fim de efetuar a inclusão de Operação Especial no Plano Plurianual da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana. O Conselho Municipal do Meio Ambiente, aprovou em reuniões ordinárias projetos de relevante cunho ambiental para o Município de Canela, projetos estes que foram apresentados por Instituições Privadas sem Fins Lucrativos. Para que possam ser empenhadas as despesas relativas aos repasses das entidades proponentes dos projetos ambientais, é imprescindível a criação da previsão do elemento de despesa 33.50.41 dentro do Orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana.

A aprovação do presente está condicionada à deliberação do Projeto de Lei nº 47/2023, que trata da alteração do PPA 2022-2025, e do Projeto de Lei nº 48/2023, que trata da alteração da LDO 2023.

III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, a vereadora Carla Reis, relatora deste, se manifesta favorável ao presente, pelo atendimento da legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da proposição, podendo seguir para o plenário da casa se manifestar.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2023.



Ver. Carla Reis
Membro - CCJ-R
Relator



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Voto
Jerônimo Terra Rolim

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 49/2023

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no orçamento corrente.

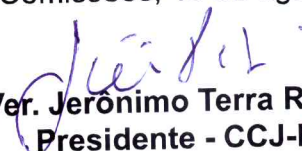
Autoria: Poder Executivo.

O vereador Jerônimo Terra Rolim, no uso de suas atribuições legais e regimentais, profere o seguinte.

Em análise do presente projeto de lei e seus documentos, atenta também aos excelentes votos proferidos pelo vereador Carla Reis, os quais adianto meu apreço e respeito, esclarecendo os pontos necessários para que o mesmo tenha sua tramitação regimental, podendo ser submetido a plenário.

Dito isso e analisadas as disposições do voto do Vereador Carla Reis, alinho-me ao seu voto para votar favorável ao relatório apresentado.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2023.


Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - CCJ-R



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

12

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Voto
Carmen Lucia Seibt de Moraes

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 49/2023

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no orçamento corrente.

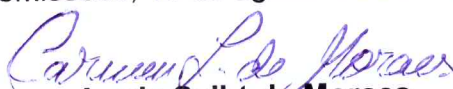
Autoria: Poder Executivo.

A vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, profere o seguinte.

Em análise do presente projeto de lei e seus documentos, atenta também aos excelentes votos proferidos pela vereador Carla Reis, os quais adianto meu apreço e respeito, esclarecendo os pontos necessários para que o mesmo tenha sua tramitação regimental, podendo ser submetido a plenário.

Dito isso e analisadas as disposições do voto da Vereadora Carla Reis, alinho-me ao seu voto para votar favorável ao relatório apresentado.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2023.


Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - CCJ-R

13

ATA ORDINÁRIA 25/2023

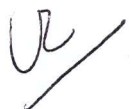
Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, reuniram-se o Vereador Jerônimo Terra Rolim, Ver. Carla Reis e Ver. Carmen Lucia de Moraes, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 33/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Altera a Lei Municipal nº 3.123, de 12 de julho de 2011, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.”***. Após a discussão do projeto, bem como todos os documentos apresentados, e com a relatoria favorável da vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, o projeto, por unanimidade, foi despachado pela sua constitucionalidade e legalidade, podendo ser submetido a plenário para deliberação.

PLO 47/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Inclui Operação Especial e altera anexo da Lei nº 4.575, de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.”***. Após a discussão do projeto, bem como todos os documentos apresentados, e com a relatoria favorável do vereador Jerônimo Terra Rolim, o projeto, por unanimidade, foi despachado pela sua constitucionalidade e legalidade, podendo ser submetido a plenário para deliberação.

PLO 48/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Inclui “Operação Especial” em Programa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana, da Lei Municipal nº 4.701, de 26 de setembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.”***. Após a discussão do projeto, bem como todos os documentos apresentados, e com a relatoria favorável da vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, o projeto, por unanimidade, foi despachado pela sua constitucionalidade e legalidade, podendo ser submetido a plenário para deliberação.

PLO 49/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no orçamento corrente.”***. Após a discussão do projeto, bem como todos os documentos apresentados, e com a relatoria favorável da vereadora Carla Reis, o projeto, por unanimidade, foi despachado pela sua constitucionalidade e legalidade, podendo ser submetido a plenário para deliberação.



ATA ORDINÁRIA 25/2023

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wuff na condição de membros da COFT. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

PLO 47/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Inclui Operação Especial e altera anexo da Lei nº 4.575, de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências”***. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 48/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Inclui “Operação Especial” em Programa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana, da Lei Municipal nº 4.701, de 26 de setembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023”***. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 49/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no orçamento corrente”***. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 50/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Institui de interesse social servidão de passagem atualmente conhecida como ‘Rua dos Manea’, dando nome à via de ‘Servidão dos Manea’***. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.



O presente projeto visa alterar a Lei Orçamentária Anual – LOA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana para a inclusão da dotação intitulada “Contribuições”, com indicação do recurso 1759 do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

O parecer jurídico opinativo desta Casa de Leis, sendo que o mesmo aponta, como transcrito abaixo;

O presente Projeto de Lei aportou na Casa Legislativa com a seguinte justificativa:

A presente matéria busca realizar alteração da peça orçamentária a fim de efetuar a inclusão de Operação Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana.

A inclusão da Operação Especial se faz necessária considerando que o Conselho Municipal do Meio Ambiente, conforme competências definidas na Lei Municipal no 4.453/2020, art. 4º, incisos XIII, XIV e XVI, aprovou em reuniões ordinárias projetos de relevante cunho ambiental para o Município de Canela, projetos estes que foram apresentados por Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Para firmar parcerias é necessário celebrar Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, conforme preconiza a Lei Federal no 13.019/2014, e para proceder com os repasses de valores, é necessário que o órgão repassador tenha em seu orçamento a previsão da referida dotação orçamentária. Para que possam ser empenhadas as despesas relativas aos repasses das entidades proponentes dos projetos ambientais, é imprescindível a criação da previsão do elemento de despesa 33.50.41 (Contribuições) dentro do Orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana.

Desta forma, é preciso alterar as peças orçamentárias com a inclusão da Dotação intitulada “Contribuições”, no Orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana, com indicação do recurso 1759 do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Verificando o Balanço Patrimonial do Município do site do TCE/RS, existe um superávit financeiro na fonte de recursos (de 2022) “1043 – Meio Ambiente”, no valor de R\$ 1.205.404,56 portanto, havendo recursos suficientes para a cobertura do crédito adicional aberto, verifica-se, portanto, que está de acordo com o art. 41, inciso II, e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964.

Nesses termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 49, de 14 de julho de 2023

Este é o presente relatório.